

**Anexo II à Ata de Reunião do Conselho de Administração da Ouro Fino Saúde Animal  
Participações S.A. realizada em 02 de agosto de 2021**

**POLÍTICA DE DOAÇÕES E  
INVESTIMENTO SOCIAL**

**1. OBJETIVO**

Estabelecer as diretrizes e orientar as decisões relativas às doações, investimento social privado e investimento em projetos de leis de incentivo, garantindo que estas ocorram com elevado padrão de transparência, integridade e legalidade, e em linha com o propósito e valores da Ouro Fino.

**2. ABRANGÊNCIA**

Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. e suas controladas (“Ouro Fino” ou “Companhia”), acionistas, administradores, membros do Conselho, Diretores, funcionários internos e externos, prepostos, terceiros, prestadores de serviços, fornecedores, distribuidores, representantes comerciais, contratados, subcontratados, parceiros e quaisquer outros fornecedores ou adquirentes de bens ou serviços da Ouro Fino que, de alguma forma, se relacionem com esta e/ou representem seus interesses, no Brasil e no Exterior.

**3. DOCUMENTOS RELACIONADOS**

- Código de Conduta do Grupo Ouro Fino.
- Política Anticorrupção e Antissuborno.
- Política para Prevenção de Conflito de Interesses do Grupo Ouro Fino.
- Código de Boas Práticas de Governança Corporativa – IBGC.
- Norma para Doações Ouro Fino.

**4. VEDAÇÕES**

São vedadas:

- a) Doações realizadas por Terceiros em nome da Companhia;
- b) Doações financeiras para pessoas físicas;
- c) Doações que se destinem a obter, direta ou indiretamente, benefícios escusos ou ilícitos;
- d) Doações políticas ou para campanhas eleitorais em desacordo com a legislação eleitoral em vigor e desde que sejam conferidas transparências a essas doações;
- e) Doações diretas ou indiretas que beneficiem Colaboradores, como no caso de pessoas jurídicas nas quais os Colaboradores possuam algum tipo de participação societária com poder de gestão, devendo se observar as regras referentes a Conflito de Interesses contidas no Código de Conduta da Companhia e política específica de Conflito de Interesses;
- f) Doações para pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, por Pessoas Expostas Politicamente, Agentes Públicos ou por Autoridade Governamental (para fins desta Política,

consideram-se as definições estabelecidas na Resolução nº 29, de 7 de Dezembro de 2017, do COAF);

É vedada a concessão de doações a empresas elencadas nos seguintes cadastros:

1. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
3. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
5. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego;
6. Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
7. Lista de “Debarred & Cross-Debarred Firms & Individuals” do Banco Mundial.

## **5. DIRETRIZES**

### **5.1. Aspectos Gerais**

5.1.1. A prática de doações deve ser realizada de forma transparente. Além disso, deve ser estabelecida dentro das leis aplicáveis e sempre sem o intuito de obtenção de qualquer tipo de vantagem ou contrapartida.

5.1.2. A identidade do destinatário e o uso pretendido da doação têm de estar claramente definidos e o motivo e a finalidade da doação têm de ser justificados e documentados.

5.1.3. De acordo com o Código de Conduta da Ouro Fino, a Companhia não realiza doações ou presta apoio para representantes ou militantes políticos, exceto nos exatos termos da legislação eleitoral vigente, e conferindo transparência a essas doações.

5.1.4. Todas as solicitações de doações devem ser formalizadas em formulário específico, disponível na intranet, e encaminhadas para análise e aprovação do departamento de Sustentabilidade, conforme diretrizes estabelecidas na Norma para Doações.

5.1.5. As doações monetárias, deverão ser feitas à instituições e não à pessoas físicas e, em nenhuma circunstância, o pagamento deverá ser realizado em dinheiro, ou seja, não é permitido a circulação de dinheiro em espécie entre o doador e o donatário.

5.1.6. Não será permitido que os colaboradores se beneficiem por meio de doações indevidas de uma relação com outro indivíduo ou organização.

5.1.7. Necessariamente, a Ouro Fino deverá obter comprovante de recebimento de toda contribuição à causa beneficente que realizar.

5.1.8. A Ouro Fino (i) não destina recursos para entidades que tenham histórico de possível envolvimento com atos de corrupção ou fraude e (ii) solicita a prestação de contas da utilização dos recursos com objetivo de verificar se foram aplicados corretamente.

5.1.9. Doações serão devidamente contabilizados nos registros contábeis da Companhia, por meio de apontamento específico e autoexplicativo dos recursos despendidos.

5.1.10. Doações financeiras estão autorizadas apenas para Entidades Filantrópicas, Beneficentes ou Sem Fins Lucrativos.

5.1.11. Doações que decorram de obrigações regulatórias ou judiciais, termos de ajustamento de conduta ou outras determinações obrigatórias emanadas por Autoridade Governamental competente em face da Companhia, não precisarão ser submetidos ao processo de avaliação previsto nesta Política.

5.1.12. As solicitações de doações envolvendo campanhas - alimentos, agasalhos, brinquedos e outros - são de responsabilidade do departamento de Sustentabilidade. Portanto, deverão ser formalizadas mediante preenchimento do Formulário de Solicitação de Doação (Anexo A da Norma para Doações).

5.1.13. Todas as doações realizadas pela Companhia deverão seguir as políticas e diretrizes internas, em especial as premissas do Código de Conduta, além dos procedimentos estabelecidos na Norma para Doações.

5.1.14. Todas as solicitações de doações recebidas pela Companhia, através de seus canais de comunicação, devem ser encaminhadas para análise do departamento de Sustentabilidade.

5.1.15. Doações solicitadas por colaboradores deverão ser formalizadas através da intranet (intranet/colaborador/solicitações/doações), conforme modelo do Anexo A da Norma para Doações, e encaminhadas para o Departamento de Sustentabilidade para análise. Outros solicitantes devem formalizar o pedido através do e-mail: sustentabilidade@ourofino.com.

5.1.16. A condução do processo de análise e aprovação de Doações é feita pelo departamento de Sustentabilidade e due diligence prévia os termos do item 5.2 abaixo, podendo ser realizada em conjunto com o departamento envolvido, que somente poderá prosseguir, após análise e aprovação do departamento de Sustentabilidade.

5.1.17. As doações por meio de leis de incentivo fiscal serão realizadas exclusivamente pelo departamento de Sustentabilidade. Portanto, solicitações desta natureza devem ser alinhadas diretamente com o departamento.

5.1.18. Toda solicitação de doação de recursos não financeiros deverá seguir os procedimentos descritos na Norma para Doações.

5.1.19. Os materiais doados não poderão ser utilizados para fins de comercialização pelo donatário, sendo que, para este fim, o donatário deverá ser cientificado e concordar com o recebimento do material com este encargo e condição resolutive na forma prevista no item 5.4.7 abaixo.

5.1.20. As doações por meio de investimento social privado devem contribuir na construção participativa e/ou na implementação de políticas públicas e/ou de agendas coletivas de desenvolvimento sustentável.

5.1.21. A Ouro Fino considera a promoção do desenvolvimento das comunidades, respeitando e valorizando sua autonomia e evitando ações que gerem dependência da Ouro Fino.

5.1.22. A Ouro Fino prioriza investimentos sociais estruturantes e convergentes com as políticas públicas.

5.1.23. A Ouro Fino mantém um canal aberto de comunicação com a comunidade para a definição de investimentos sociais.

5.1.24. As solicitações de Doações serão sempre aprovadas pela Diretoria da Ouro Fino, podendo ser submetida também a aprovação do Diretor Presidente.

5.1.25. Qualquer exceção ao disposto nesta Política deverá ser previamente avaliada e aprovada pelo Comitê de Ética.

5.1.26. A Ourofino participa de comitês ou grupos de trabalho para debater o desenvolvimento local, quando necessário.

5.1.27. A Ourofino tem o compromisso de identificar e avaliar os impactos gerados na comunidade, assim como os riscos de violação aos direitos humanos resultantes das atividades da Companhia.

5.1.28. Quaisquer reclamações provenientes das comunidades são respondidas e gerenciadas de forma apropriada.

5.1.29. A Ourofino compromete-se a seguir os princípios de Direitos Humanos derivados da Declaração Universal de Direitos Humanos, da Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.

## **5.2. Due Diligence para Doações**

5.2.1. O departamento de Sustentabilidade encaminhará para a Gerência de Governança, Riscos, Conformidade e Auditoria Interna, os pedidos de doações, de qualquer natureza, para execução do processo de Due Diligence dos potenciais beneficiários finais (Pessoa Jurídica ou Física), incluindo, nesta análise, os seus dirigentes e conselheiros.

5.2.2. Nenhuma Doação poderá ocorrer sem que a Gerência de Governança, Riscos, Conformidade e Auditoria Interna tenha emitido seu parecer.

5.2.3. O parecer poderá ser emitido com status: (i) favorável ou (ii) desfavorável. Em caso de status desfavorável, a Doação ou Patrocínio estará vedada. Em caso favorável, a Gerência de Governança, Riscos, Conformidade e Auditoria Interna poderá, ainda, emitir ressalvas para a efetivação da Doação.

## **5.3. Doações Políticas**

5.3.1 É vedada a realização de Doações para financiamento de campanhas eleitorais, inclusive para partidos políticos e coligações ou comitês financeiros, em desacordo com a legislação eleitoral em vigor. Doações para Agentes Públicos ou pessoas físicas, a título de contribuições para campanhas eleitorais, são expressamente vedadas e não poderão ser efetuadas.

5.3.2 Além disso, é terminantemente vedada a oferta ou prestação de qualquer serviço, concessão de empréstimo ou ainda a cessão de bens, ainda que em caráter pessoal, políticos ou partidos políticos, que possa ou não caracterizar contribuição eleitoral.

5.3.3 A Companhia preserva o direito de cada Colaborador, em nome próprio, realizar Doações pessoais para campanhas eleitorais, partidos políticos e coligações ou comitês financeiros. Todavia, as doações devem ser realizadas com recursos próprios, fora das instalações da Companhia, fora do seu horário de trabalho e em atendimento a legislação em vigor. Destaca-se que deverá ser

garantida a desvinculação da imagem da Companhia nesta ação, não podendo, a Companhia, ser atrelada a esta ação em nenhuma esfera e sob nenhuma hipótese.

#### **5.4. Instrumento Contratual**

5.4.1. Todas as Doações deverão ser realizadas com estrita observância das leis aplicáveis, e deverão ser formalizados através de instrumento contratual e /ou documento formal (ofício).

5.4.2. Os instrumentos contratuais de Doação devem atribuir à entidade beneficiada responsabilidade exclusiva pela utilização do valor ou bem recebido, obrigando-a a não utilizar tais recursos de forma a conflitar com as disposições legais assim como ao Código de Conduta da Companhia.

5.4.3. Deverá constar no contrato ou ofício a justificativa da Doação realizada.

5.4.4. Quando aplicável, as entidades beneficiadas por Doações deverão apresentar, no próprio instrumento de Doação ou em termo anexo, declaração de que inspecionaram os bens recebidos e os aceitam na forma em que se apresentam. A declaração deverá, ainda, outorgar plena e geral quitação à Companhia e isentá-la de qualquer responsabilidade.

5.4.5. As Doações serão realizadas diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, observados os termos da legislação vigente.

5.4.6. Não serão realizadas Doações em papel moeda ou em contas bancárias de titularidade distinta da do beneficiário.

5.4.7. Os contratos que envolvem Doações de materiais deverão constar a proibição pelo donatário de comercializar o material doado pela Ouro Fino sob pena de descumprido referido encargo ser a doação revertida em favor do doador e, na impossibilidade da reversão, ter o donatário que devolver o valor equivalente ao bem doado ao doador.

#### **5.5. Prestação de Contas**

5.5.1. As ações de doação deverão ser acompanhadas pelo departamento solicitante/responsável, exigindo ainda a evidência de comprovação da execução do objetivo do instrumento contratual e, quando aplicável, a prestação de contas pelo patrocinado referente ao investimento feito pela Companhia.

5.5.2. As evidências que comprovem a utilização do recurso destinado devem, impreterivelmente, ser arquivadas depois de realizada a Doação. Entende-se como evidências: matérias veiculadas na imprensa, fotos dos eventos patrocinados ou da entrega dos itens doados; notas fiscais de produtos doados; entre outros documentos.

#### **5.6. Registros Contábeis**

5.6.1. O beneficiário da doação deve ser devidamente identificado nos registros contábeis da Companhia.

5.6.2. A identificação do beneficiário inclui sua razão social, CNPJ, endereço e outras documentações obtidas e aplicáveis.

5.6.3. As Doações serão contabilizadas de forma transparente e de acordo com os princípios contábeis aceitos, legislação em vigor e sempre suportados com as evidências da aplicação da Doação para o qual foi destinado.

## **6. NÃO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA**

6.1.1. Qualquer violação às normas ou orientações estabelecidas nesta Política resultará em medidas disciplinares apropriadas de acordo com a gravidade da conduta.

6.1.2. Entre as medidas disciplinares cabíveis estão a advertência verbal, escrita, suspensão temporária, medidas administrativas ou criminais, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor, e o desligamento do Colaborador da Ourofino, inclusive por justa causa de acordo com a legislação em vigor.

6.1.3. Todos os Colaboradores têm o dever de relatar imediatamente qualquer violação ou suspeita de violação desta Política, sob pena de sofrerem ações disciplinares. A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética e também sujeitará o infrator a sanções. Quando identificado o cometimento de irregularidade, a Ourofino tomará todas as providências cabíveis para a sua imediata interrupção.

## **7. ANEXOS**

- Não aplicável.